



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DA CIDADÃ

MM. Juiz Federal,
MM^a. Juíza Federal:

URGENTE

paralisação de serviços essenciais à saúde da população

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer:

I – A DEMANDA E OS FATOS NOVOS

A presente demanda foi ajuizada, durante o recesso de final de ano, em desfavor da União, Estado de Sergipe e Município de Aracaju-SE, **com o objetivo de evitar a desassistência à saúde da população sergipana**, uma vez que, pela falta de repasses de recursos, estabelecimentos hospitalares (**Hospital Cirurgia, Hospital São José e Hospital Santa Isabel**) localizados na capital sergipana e indispensáveis, no cenário atual, ao funcionamento da Rede do Sistema Único de Saúde (Rede SUS) em Sergipe, poderiam paralisar suas atividades a qualquer momento.

O pedido de tutela antecipada, como cediço, restou indeferido (ID 511890), embora o MM. Magistrado Federal plantonista tenha louvado a agilidade do Gestor Municipal de Saúde no caso. E, de fato, teve razão em destacar esse aspecto, porquanto os atores envolvidos foram, realmente, rápidos e eficientes unidos, e reunidos, em busca de um objetivo essencial comum: garantir a continuidade de serviço público relevante, o da saúde, cuja paralisação por algumas horas pode implicar o agravamento no estado de saúde ou a perda de vidas humanas. Os agentes públicos, em verdade, agiram como espera a sociedade que ajam em situações dessa relevância e urgência. Todavia, entendeu por bem o Juízo Federal, à ocasião, indeferir o pleito antecipatório pelas



seguintes razões: **a)** falta de apresentação de certidões negativas por estabelecimento hospitalar (Hospital Cirurgia)¹ ; **b)** existência de débitos antigos (para com o Hospital Cirurgia), situação, portanto, que não é de agora; **c)** débitos relativamente pequenos (do Hospital Cirurgia) para com fornecedores; e **d)** ausência de prova do atraso de repasses.

Eis que, não obstante o indeferimento da liminar, fato é que, felizmente, o Ministério da Saúde regularizou o repasse de valores em tempo e foi possível manter o atendimento à saúde da população no final de dezembro/2015, mas, como divulgado pela imprensa², **o mês de janeiro/2016 começou com a suspensão de serviços de saúde.**

A situação se agrava a cada dia e deve se agravar mais ainda!

Com efeito, em razão das novas notícias e paralisações (com prejuízo manifesto à saúde da população), este MPF, no dia **22/01/2016**, convocou o Secretário Municipal de Saúde de Aracaju-SE para reunião (ata em anexo), consignando-se que:

“(…)

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Cidadã em Sergipe (MPF) questionou o Secretário Municipal de Saúde sobre o porquê dos atrasos e acúmulo de dívidas com os estabelecimentos hospitalares, salientando que, na presente data, mais uma vez servidores do Hospital Cirurgia estão em paralisação por falta de pagamento.

A seu turno, o Secretário Municipal de Saúde de Aracaju-SE esclareceu que a municipalidade vem enfrentando dificuldades financeiras; que todos os recursos necessários para custear as ações e serviços de saúde constam no sistema contábil municipal, sendo de conhecimento da Secretaria Municipal da Fazenda. **No caso específico dos estabelecimentos hospitalares, a Secretaria Municipal de Saúde expediu ofício à Secretaria Municipal da Fazenda, no mês de dezembro/2015, detalhando os valores devidos pelos serviços já prestados (cerca de R\$ 6 milhões) e alertando sobre a possibilidade de eventuais paralisações pelos hospitais em razão da falta de pagamento; até a presente data não houve nenhum repasse a respeito. Em relação ao Hospital Cirurgia, cuja situação foi mencionada acima pelo MPF, o Secretário Municipal de Saúde informa que na**

¹ É importante ressaltar que esse fato é de conhecimento dos Ministérios Públicos e essa observação consta, também, da peça inaugural: que há ação judicial em trâmite perante a Justiça Estadual (aguardando decisão); e que, ainda assim, os repasses vem sendo feitos ao Hospital Cirurgia (pela União, Estado e Município de Aracaju-SE) para se evitar a paralisação de serviços essenciais à saúde da população; inexistente estabelecimento hospitalar, em Sergipe, que possa suprir eventual descredenciamento do Hospital Cirurgia como prestador do SUS.

² Informações em:

http://www.jornaldodiase.com.br/noticias_ler.php?id=18994

<http://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2016/01/cirurgias-estao-suspensas-em-hospital-de-aracaju.html>

<http://www.sintasa.com.br/>



semana passada, em reunião no Ministério Público do Estado de Sergipe, ficou acordado que a municipalidade repassaria cerca de R\$ 1,2 milhão do montante devido ao Hospital Cirurgia até o dia 20/01/2016; o valor não foi pago pela Secretaria Municipal de Saúde já que esta não recebeu os valores da Secretaria Municipal de Fazenda que, inclusive, já foi informada por este Gestor da Saúde sobre o descumprimento do pactuado perante o MP/SE” (Grifou-se).

Eis que, após o relatado pelo Gestor Municipal de Saúde, este MPF registrou em ata a necessidade de o Município de Aracaju-SE adotar providências:

“(…) O MPF registra que, diante da situação fática narrada, irá recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracaju-SE que efetue, de imediato, os repasses necessários, tanto dos valores vencidos como dos valores vincendos, para que a Secretaria Municipal de Saúde assegure que não haja desassistência à saúde da população, mesmo que, para tanto, tenha que suspender quaisquer tipo de ajuda financeira a festividades, patrocínios etc, a começar pelo Carnaval/2016” (Grifos no original).

Fato é que, em virtude da reunião citada, o Município de Aracaju-SE começou a regularizar a situação, por enquanto, com o Hospital Cirurgia. No entanto, o **débito com o Hospital São José supera R\$ 2 milhões** e com a **Maternidade Santa Isabel ultrapassa a marca de 2,7 milhões**. A propósito, a **Maternidade Santa Isabel está com “diversos serviços paralisados”, isto é, nem o direito de nascer adequadamente está sendo garantido no Sistema Único de Saúde em Aracaju-SE!** Vale perguntar: e por quanto tempo ainda suportarão os hospitais São José e Cirurgia?

Eis as informações trazidas, nesta data, pelo Gestor de Saúde (anexo):

“(…) Senhor Procurador,

Relativamente a última reunião ocorrida nessa Procuradoria relatamos abaixo os fatos quanto ao pagamento dos hospitais:

HOSPITAL CIRURGIA - está sendo cumprido acordo firmado no Ministério Público Estadual, relativamente aos débitos do município que prevê a quitação do saldo restante (parte foi pago em janeiro - cerca de R\$1.200.000,00), não havendo portanto pendência do município até o momento;

MATERNIDADE SANTA ISABEL - existe pendente um débito no valor de **R\$2.731.247,09** relativamente a recursos do município, sem um cronograma de pagamento. A maternidade já encontra-se com diversos serviços paralisados, inclusive cirurgias em virtude do débito com funcionários e fornecedores.



HOSPITAL SÃO JOSÉ - o débito com o hospital é de R\$2.080.494,68 relativamente a recursos do município, também sem um cronograma de pagamento. Até onde sabemos o hospital ainda não suspendeu nenhum serviço.

Nossa expectativa, em conversas mantidas com o Secretário Municipal da Fazenda é que quando do vencimento da primeira parcela do IPTU possamos reduzir os valores em atraso, porém **sem perspectivas de valores e prazos**. Segundo o mesmo, o pagamento nestes dias não seria possível pois estamos pagando a folha de servidores do mês de janeiro, o que realmente vem ocorrendo e que gerou diversas paralisações de servidores, principalmente na saúde, em virtude do atraso na folha do mês de dezembro.

Vale destacar aqui a existência de débitos de repasse do Estado de Sergipe, na parte que lhe cabe contratualmente, a qual estaremos informando posteriormente.

Também nos preocupa a situação de débitos do IPES com os Hospitais Cirurgia (cerca de R\$5 milhões) e São José (cerca de R\$8 milhões) que vem prejudicando o funcionamento dos mesmos e "contaminando" os serviços que são ofertados pelo SUS.

Segue anexo, o último ofício encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda contendo o montante dos débitos atuais com os hospitais, informando que no mês de dezembro, ofício com igual teor já fora encaminhado.

Certos da sua atenção, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde de Aracaju” (Grifou-se).

Nesse toar, curial rememorar que este Órgão Ministerial, quando do ajuizamento da presente Ação Civil Pública, questionou o Gestor Municipal de Aracaju-SE sobre a possibilidade, urgente, de repasses de recursos federais já disponibilizados ao ente municipal, ainda que para outras finalidades, devendo especificá-las. De igual forma, indagou-se se o emprego desses recursos pode ser diferido para o futuro sem comprometer sua finalidade originária, de modo a se garantir a prestação de serviços essenciais à saúde da população sergipana. Eis o expediente (anexo aos autos):

“(…) Senhor Secretário Municipal de Saúde,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento no artigo 8º, incisos II ou IV, e artigos 11 e 12, todos da Lei Complementar 75/93, e a bem dos direitos humanos, constitucionais e fundamentais de cidadãs e cidadãos, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em razão da situação de extrema gravidade apresentada pelo Hospital Cirurgia (anexo) questionar sobre a possibilidade, urgente, de repasses (de recursos federais já



disponibilizados a esse Gestor Municipal, ainda que para outras finalidades, especificando-as; explicitar se o emprego desses recursos pode ser diferido para o futuro sem comprometer sua finalidade originária), de modo a se garantir a prestação de serviços essenciais à saúde da população sergipana”.

A seu turno, e após contatado pessoalmente por este MPF, o Secretário Municipal de Saúde de Aracaju-SE, reconhecendo a relevância e urgência do caso, respondeu rapidamente à época, em **18/12/2015**, nos seguintes termos:

“(…) não recebemos até a presente data o repasse de valores oriundos do Fundo Nacional de Saúde referente ao Teto MAC (média e alta complexidade), todavia temos saldo na seguinte rubrica:

1. Convênio relacionado a estruturação Rede de Serviço Atenção Básica de Saúde no valor de R\$ 5.025.505,00 (cinco milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais).

Informamos que o valor acima referido **tem uma disponibilidade para o seu uso por período não inferior a 60 (sessenta) dias, todavia após esse período será utilizado para a finalidade para a qual foi destinada.**

As demais rubricas existentes estarão sendo utilizadas nos próximos dias para a sua destinação específica, a qual é estabelecida pelo Ministério da Saúde, através de portaria.

Informamos ainda que o valor teto MAC (média e alta complexidade) é utilizado para pagamento de todos os hospitais contratualizados, e o não repasse do mesmo pela União, inviabiliza o pagamento não só do Hospital Cirurgia, mas também dos Hospitais São José e Santa Isabel.

Por fim, salientamos que o Hospital de Cirurgia até o presente momento não apresentou a esta secretaria as certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciárias para serem adunados aos processos de pagamento” (...)

Ou seja: a) dessa vez, é a Secretaria Municipal da Fazenda que não vem repassando recursos à Secretaria Municipal de Saúde; b) os atrasos comprometem o funcionamento da Maternidade Santa Isabel (com serviços paralisados, isto é, nem o direito de nascer adequadamente está sendo assegurado!), do Hospital São José (não se sabe quanto tempo suportará a falta de recursos e a qualquer momento pode paralisar serviços essenciais de saúde) e do Hospital Cirurgia (notoriamente em dificuldades financeiras e continuamente suspendendo serviços de saúde); e c) há R\$ 5.025.505,00 (cinco milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais) de recursos federais disponíveis com o Gestor



Municipal que, embora destinados a outra finalidade, não serão utilizados antes de 60 (sessenta dias), isto é, antes de 18/02/2016;

Fato é que a situação é extremamente grave e urgente, evidenciando-se que a saúde dos cidadãos e cidadãs não pode esperar pelos trâmites burocráticos/decisões do Executivo Municipal, tampouco as enfermidades sairão de recesso no Carnaval que se aproxima! É indispensável a intervenção dessa Justiça Federal para que recursos federais disponíveis sejam utilizados (com as devidas garantias) em favor da saúde da população sergipana até que o ente municipal regularize a situação perante os hospitais locais.

Outrossim, este MPF se reporta a todos os argumentos jurídicos delineados na exordial, salientando, por relevante, que o dever de integralidade do acesso ao SUS permeia as obrigações estatais quanto à consecução da política de saúde pública brasileira, impondo aos entes federativos, em regime de solidariedade, a obrigação de oferecer serviços integrais à saúde, e, nesse aspecto, compete especialmente à União, no exercício do papel de gestora nacional e principal financiadora do Sistema Único, prover a complementação financeira, tecnológica, material e humana necessária ao atendimento a esse imperativo constitucional. E, de uma forma ou outra, precisa agir para que não haja desassistência à saúde da população.

E cabe ressaltar, perante esse DD. Poder Judiciário Federal, que todas as pactuações (Pacto pela Vida, Pacto de Gestão e Pacto em Defesa do SUS) na área da saúde não partiram nem do Ministério Público, nem da Justiça, mas dos próprios gestores. Ademais, o dever da União, em termos de ações e serviços de saúde, decorre de mandamento estabelecido constitucionalmente.

II - DO NOVO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e DA DESIGNAÇÃO URGENTE DE AUDIÊNCIA JUDICIAL

A previsão de concessão de liminar está prevista no artigo 12 da Lei nº 7.347/1985, que dispõe: “*poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*”. Os contornos deste dispositivo devem ser complementados pelo artigo 84, §3º do Código de Defesa do Consumidor - CDC, que, disciplinando a antecipação dos efeitos da tutela em sede processual coletiva, assim disciplina:



“Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.”

Dessa forma, para concessão da medida liminar, mister estarem presentes o relevante fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final. Em outras palavras, a fumaça do bom direito e o perigo na demora.

E, como visto, **fatos novos impulsionam o presente pleito.**

A um, quanto à **fumaça do bom direito**, está exaustivamente demonstrada a partir dos elementos trazidos neste requerimento e, sobretudo, dos documentos que a instruem (anexados digitalmente), de modo que a narrativa efetuada por este MPF revelam **fatos novos já com paralisação de serviços de saúde à população sergipana (Maternidade Santa Isabel: nem o direito de nascer adequadamente está sendo garantido em Aracaju-SE)**. Ademais, a qualquer momento podem ocorrer novas paralisações de serviços essenciais no **Hospital Cirurgia**, e no **Hospital São José**, sobrecarregando, por óbvio, o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE**, e afetando toda a Rede SUS.

A dois, o **perigo da demora**, por sua vez, exsurge do fato de que, imperioso reafirmar, a **situação fática posta compromete o funcionamento não apenas da Maternidade Santa Isabel** (já com serviços paralisados, repita-se), mas também do **Hospital São José** e do **Hospital Cirurgia** (que a qualquer momento podem também parar, comprometendo ainda mais a Rede SUS em Sergipe).

Dessa forma, revela-se imperiosa a concessão de tutela de urgência a fim de que a situação acima mencionada seja corrigida pelo Poder Judiciário.



À luz do delineado, **requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sem que sejam ouvidas as partes contrárias, em virtude da urgência do caso:**

II.1) a concessão de medida antecipatória dos efeitos da tutela, autorizando e determinando, em caráter excepcional, o MUNICÍPIO DE ARACAJU-SE a utilizar os recursos federais de que dispõe na rubrica “Estruturação Rede de Serviço Atenção Básica de Saúde” no valor de R\$ 5.025.505,00 (cinco milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais), de forma a garantir o regular funcionamento dos Hospitais Santa Isabel, São José e Cirurgia. Deverá o MUNICÍPIO DE ARACAJU-SE prestar contas, ao Juízo Federal, da utilização desses recursos, comprovando e justificando as quantias destinadas e o porquê da destinação, bem como devolvê-los, integralmente, à rubrica de origem até a data limite apresentada pelo Gestor Municipal de Saúde, isto é, 18/02/2016;

De igual modo, seja determinado ao MUNICÍPIO DE ARACAJU-SE que suspenda quaisquer tipo de repasses para festejos, dentre eles o Carnaval 2016, e patrocínios de toda ordem, bem como se abstenha de realizar despesas com publicidade/propaganda, salvo aquelas de campanhas educativas de interesse público, até que seja devidamente regularizada a situação em tela;

II.2) a concessão de medida antecipatória dos efeitos da tutela, autorizando e determinando, em caráter excepcional, a UNIÃO a reter (como forma de garantia – artigo 160, incisos I e II, da Constituição da República), o valor de R\$ 5.025.505,00 (cinco milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais), do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinado a Aracaju-SE, até que ocorra a recomposição integral dos valores utilizados para manter os serviços de saúde (item precedente);

Requer-se, ainda, a título cominatório, a imposição de multa *astreintes*³ em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por obrigação descumprida pelas demandadas e em relação a cada dia de descumprimento.

³ Sem prejuízo da adoção de todas as medidas necessárias à efetivação do provimento específico ou de seu resultado prático equivalente, nos moldes do que preconiza o art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil.



Ou, **alternativamente**, requer este MPF seja **designada, com urgência, audiência judicial** perante esse Juízo Federal, intimando-se as partes, bem como os Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Fazenda e Secretário Municipal da Saúde (todos do Município de Aracaju-SE), **com o objetivo de se tentar solução conciliatória a respeito do tema em exame.**

III) DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

III.1) em caso de deferimento dos pedidos antecipatórios, como medida de efetividade dos provimentos judiciais e de garantia do direito constitucional à saúde dos cidadãos sergipanos, a intimação, em caráter urgente, dos requeridos nos endereços indicados no preâmbulo desta exordial, inclusive via fac-símile, e pessoalmente:

III.1.1) do Ministro de Estado da Saúde;

III.1.2) do Governador do Estado de Sergipe;

III.1.3) do Prefeito do Município de Aracaju-SE.

III.2) a juntada dos documentos digitalizados;

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DA CIDADÃ EM SERGIPE
PROCURADOR DA REPÚBLICA